



---

**LEI N° 1.588, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, por meio de seus representantes legais aprovaram, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS -FPA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Miguel dos Campos, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

**Art.2.º** Constituem recursos do FPA:

I – Recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – Valores provenientes de transações penais, Multas advindas de crimes ambientais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Miguel dos Campos;

IV – O produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Outras receitas que lhe forem destinadas.



**Parágrafo único.** Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art.1.º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS -CPA

**Art. 3.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais - CPA, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Miguel dos Campos, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

**Art. 4.º** Compete ao CPA:

I – Auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Miguel dos Campos.

II – Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – Interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5º.** O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – Três membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais;

III – Um membro do poder Legislativo Municipal;

IV – Um membro da ordem dos advogados do Brasil, subseção de São Miguel dos Campos.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º.** O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.



**Art. 7º.** O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 8º.** O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 9º.** O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 10º.** O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

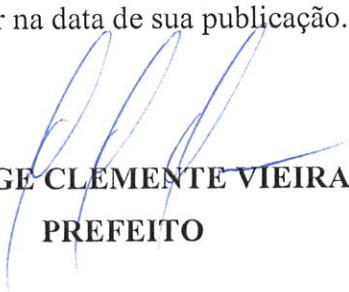
**Art. 11º.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

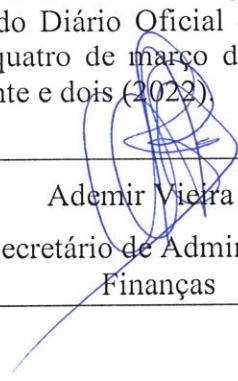
**Art. 12º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quatro de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e  
Finanças